



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 18/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 56/25

Maria Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que solicita autorização legislativa, para **conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERNESTINA-ASUNER**, objetivando o **atendimento Educacional aos Estudantes de Cursos Superiores e que necessitam de Transporte Escolar subsidiado, para o acompanhamento e manutenção de suas atividades Escolares.**

Por tratar-se de entidade que presta relevantes serviços à comunidade Ernestinense e considerando ter atendido os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor (organizações sem fins lucrativos), entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

Sendo assim, considerando o acima exposto e embasado pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, este poder Executivo pede apoio ao Colendo Plenário a fim de aprovarem de conformidade com o artigo 94, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 28 de fevereiro de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº <sup>17</sup>..../2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERNESTINA - ASUNER e dá outras providências.*

**Art. 1º** - fica o poder executivo municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de contribuição e firmar termo de fomento com a **Associação dos Universitários de Ernestina – ASUNER**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à rua João Gonçalves da Silva, nº. 200, Bairro Centro, inscrita no CNPJ. sob nº. 92.406.578/0001-60, no valor de R\$ **125.794,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais)**, a ser repassado durante o exercício de 2025, em 11 (onze) parcelas mensais, conforme **Plano de Trabalho (item 5 – cronograma de desembolso)**, em anexo.

**§ 1º** - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com Fornecimento de **Transporte Universitário de Ernestina para Passo Fundo** (Transporte Escolar do Ensino Superior), destinado aos Alunos associados na **ASUNER** e residentes no Município de Ernestina RS;

**§ 2º** - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 14.133/21, nº 13.019/14 e 14.204/15, bem como ao Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**06. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO**

**06.03. GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

**06.03.2047 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS**

**3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)**

**(Recurso: 1500-Recursos Não Vinculados de Impostos).**

**Parágrafo Único** - As parcelas serão desembolsadas pelo Concedente, mensalmente, da seguinte forma:

**3 PARCELAS DE:.....R\$ 6.620,66 (1ª, 6ª, 11ª)**

**8 PARCELAS DE:.....R\$ 13.241,50 (2ª, 3ª,4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª)**

**Art. 3º.** A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela anterior e mensal.



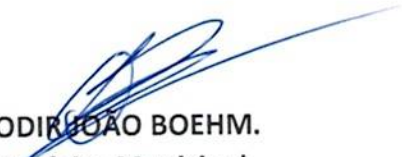
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Único** - A entidade fica responsável em apresentar juntamente com a Prestação de Contas, referente ao mês anterior, as **Certidões Negativas de Débitos (CND)**, referente às obrigações Municipais, Estaduais e Federais, bem como cópia da **GFIP/SEFIP** e **Recibo de Envio** do mês anterior, **Fotos e Efetividade dos Alunos** em transporte, juntamente com a **Prestação de Contas**, para habilitar-se a receber a parcela seguinte.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos e aplicáveis a partir de 15 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 28 de fevereiro de 2025.



ODIR JOÃO BOEHM.  
Prefeito Municipal.